

2. Segundo fundamento, relativo à ilegalidade do artigo 42.º-C do Estatuto, na medida em que viola os considerandos do Regulamento (EU, EURATOM) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (JO 2013, L 287, p. 15) e, nomeadamente, a possibilidade de permitir aos funcionários trabalhar voluntariamente até aos 67 anos ou ainda, em circunstâncias excecionais, até aos 70 anos.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade, do princípio da confiança legítima e do dever de solicitude. Este fundamento é também relativo à existência, no caso em apreço, de um erro manifesto de apreciação.

Recurso interposto em 17 de março de 2017 — M & K/EUIPO — Genfoot (KIMIKA)

(Processo T-171/17)

(2017/C 144/77)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: M & K Srl (Prato, Itália) (representante: F. Caricato, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Genfoot, Inc. (Montreal, Quebec, Canadá)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa «KIMIKA» — Pedido de registo n.º 13 233 391

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 12 de janeiro de 2017, no processo R 1206/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar admissível e procedente o recurso apresentado pela recorrente; e, por conseguinte
- reformar a decisão recorrida;
- remeter o processo ao EUIPO para efeitos de reforma da decisão e consequente registo definitivo da marca da União Europeia n.º 13 233 391, incluindo nas classes controvertidas;
- condenar a recorrida nas despesas dos três processos.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 15.º do Regulamento n.º 207/2009;
 - Erro por parte da Câmara de Recurso na apreciação do risco de confusão entre as marcas.
-